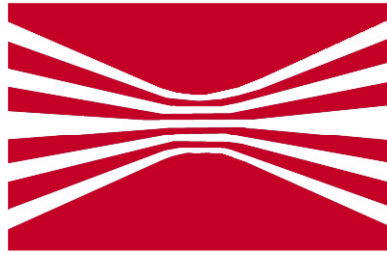


ARPP



**ASSOCIAÇÃO DE
RELAÇÕES PÚBLICAS
DE PORTUGAL**

Estatutos

Os presentes *Estatutos* foram registados em escritura notarial, realizada em 23 de Abril de 2002, em cerimónia pública realizada no Auditório do Instituto Superior da Maia e as alterações, devidamente assinaladas, e que resultaram das determinações do Ex.mo Magistrado do Ministério Público, foram registadas em outras duas escritura, celebradas no cartório notarial da Maia, em 25 de Setembro e em 18 de Novembro do mesmo ano de 2002.

Estatutos da

Associação de Relações Públicas de Portugal - ARPP

aprovados em Assembleia Geral (A.G.) de 12/3/2002

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PORTUGAL – ARPP é uma Associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, adiante designada por Associação.

Art. 2º. A Associação tem a sua sede na Av. Carlos Oliveira Campos (ISMAI), Castelo da Maia, S. Pedro de Avioso, Maia. (alter. em A.G. de 20/06/2002)

Parágrafo único : A alteração da sede da Associação implica alteração dos Estatutos, cuja competência cabe, em exclusivo, à Assembleia Geral. (alter. em A.G. de 20/06/2002)

Art. 3º - A Associação goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral de acordo com estes estatutos e a lei civil, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração do seu plano de actividades, sendo-lhe vedada qualquer actividade de natureza político-partidária ou confessional.

Artº. 4º. – A Associação tem por objecto social a representação dos profissionais e especialistas de Relações Públicas e a defesa dos seus interesses, inclusive diligenciando perante o Estado a acreditação / credencialização desses profissionais e especialistas. (alter. em A.G. de 20/06/2002)

Art. 5º - A Associação, para prossecução dos seus fins, realizará:

- 1) A promoção e defesa dos interesses dos seus associados e, de uma forma geral, de todos os profissionais de Relações Públicas;
- 2) A promoção e divulgação da imagem da profissão de Relações Públicas;
- 3) O estabelecimento de relações com o sector empresarial visando a integração dos profissionais de Relações Públicas nos seus quadros;
- 4) O apoio e participação na organização de acções na área de Relações Públicas promovidas por outras entidades;
- 5) A promoção da componente prática da aprendizagem ministrada nos cursos superiores de Relações Públicas, nomeadamente através de estágios, visitas e estudos de caso;
- 6) A criação e estabelecimento de relações com a comunidade e com a comunicação social;
- 7) A divulgação da actividade de Relações Públicas;
- 8) A informação sobre as políticas, acções e problemas que afectem o exercício da profissão e do ensino de Relações Públicas;
- 9) A cooperação com os estabelecimentos escolares que ministrem cursos de Relações Públicas, com vista à afirmação da qualidade do ensino de tal especialidade;
- 10) A criação e manutenção de relações com associações ou outras instituições congéneres nacionais ou estrangeiras;
- 11) A promoção de publicações e realizações no âmbito das Relações Públicas.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação as pessoas ou entidades nacionais e estrangeiras que exerçam ou tenham exercido funções profissionais na área de Relações Públicas, que leccionem ou tenham leccionado em cursos da especialidade, bem como os actuais e antigos estudantes desses cursos.

Art. 7º - Da totalidade dos componentes dos Órgãos da Associação, pelo menos cinquenta por cento têm que ser profissionais da Área de Relações Públicas.

Art. 8º - Os sócios distinguem-se pelas seguintes categorias:

- 1) Sócios efectivos;
- 2) Sócios aderentes;
- 3) Sócios honorários;
- 4) Sócios de mérito.

Art. 9º - São sócios efectivos os que se inscrevam voluntariamente na Associação cumprindo os critérios de admissão e como tal sejam aceites pela Direcção.

Art. 10º - Podem ser sócios aderentes os actuais estudantes dos cursos superiores da especialidade, bem como os antigos alunos que não exerçam funções profissionais na área de Relações Públicas e aqueles que notoriamente se interessem por esta actividade.

Art. 11º - São sócios honorários as pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, distinguir por actos relevantes em favor da Associação ou da actividade relacional.

Art. 12º - São sócios de mérito os que forem dignos dessa distinção, por notável contribuição e especial e clara dedicação à Associação.

Art. 13º - Os sócios têm os seguintes direitos:

- 1) Usufruir de todas as regalias que a Associação proporcione no âmbito deste estatuto e dos regulamentos internos;
- 2) Participar e votar em Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- 3) Usar um cartão de sócio e o emblema identificativo da Associação;
- 4) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- 5) Serem votados para cargos dirigentes ou serem nomeados para departamentos ou comissões da Associação;
- 6) Usufruir das instalações e das actividades da Associação;
- 7) Propor a admissão de novos associados.

Art. 14º - São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir as disposições deste estatuto, bem como regulamentos internos, as deliberações votadas e as determinações da Direcção, quando tomadas nos termos estatutários;

- 2) Participar activamente em todas as actividades que a Associação promova ou participe;
- 3) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados;
- 4) Pagar pontualmente as quotas;
- 5) Usar o emblema da Associação aquando da participação em eventos por ela realizados;
- 6) Reconhecer e assumir o comportamento ético e deontológico ditado pelo Código de Ética de Atenas e Lisboa;
- 7) Aceitar a eleição ou nomeação para qualquer cargo, salvo razões justificativas, e desempenhar com zelo as respectivas funções.

Art. 15º - Penalidades:

- 1) Os sócios que faltem aos seus deveres ficam sujeitos, conforme a gravidade da sua falta, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até ao prazo máximo de seis meses;
 - d) Expulsão.
- 2) As penalidades não poderão ser aplicadas sem que ao sócio tenha tido dado cabal conhecimento da acusação e lhe seja facultada a apresentação da sua defesa dentro do prazo que lhe for comunicado.
- 3) Compete à Direcção a aplicação de todas as penas, precedida de processo disciplinar, nos termos da lei geral e do Código de Ética Europeu das Relações Públicas (Código de Lisboa).
- 4) Das penas aplicadas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, o qual é obrigatório no caso de sócios honorários ou de mérito ou ainda de membros eleitos dos órgãos da Associação.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 16º - Constituem receitas da Associação:

- 1) O produto das jóias e quotizações dos sócios;
- 2) As receitas provenientes das suas actividades;
- 3) O apoio financeiro concedido pelo Estado ou órgãos autárquicos e outras entidades oficiais ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- 4) Donativos ou legados que lhe sejam atribuídos.

Art. 17º - São consideradas despesas da Associação, para além das de carácter administrativo, todos os gastos efectuados em iniciativas que visem realizar o plano de actividades e as atribuições da Associação, sendo efectuadas mediante as verbas consignadas no Orçamento.

Art. 18º - A Direcção deverá apresentar em simultâneo à Assembleia Geral, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, nos primeiros trinta dias úteis após a tomada de posse daquela.

Art. 19º - No entanto, a Direcção, ao longo do ano, pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, as quais entram em vigor após aprovação.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Profissional.

Art. 21º - A eleição

- 1) A eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos membros dos restantes órgãos será feita por votação secreta, por meio de listas, apresentada trinta dias úteis antes do acto eleitoral;
- 2) Os membros dos vários órgãos são eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos, salvo decisão em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 22º - Não é permitida acumulação dos cargos de eleição, não sendo estes remunerados.

Art. 23º - No caso de demissão ou exclusão de qualquer membro dos órgãos da Associação, o mesmo será substituído pela membro seguinte da lista eleita para o mesmo órgão, devendo ser apresentada, nesse sentido, uma proposta de preenchimento dessa vaga na reunião da Assembleia Geral que se seguir.

Art. 24º - Os membros dos vários órgãos manter-se-ão no exercício do seu cargo até que os substitutos tomem posse, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, após verificação da eleição respectiva.

Art. 25º - Os órgãos da Associação devem elaborar um regulamento interno, o qual será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com pareceres dos Conselho Fiscal e Profissional.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - (alt. em A.G. de 22/10/2002)

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem em pleno exercício dos seus direitos.
- 2) – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Art. 27º - Votação e representação

- 1) Cada sócio presente na Assembleia Geral tem direito a um voto, podendo, quando ausente, fazer-se representar por outro sócio, mediante credencial;
- 2) Cada sócio não poderá representar mais de dois outros sócios;
- 3) Os sócios honorários e de mérito só terão direito a voto e capacidade eleitoral se forem simultaneamente sócios efectivos.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral:

- 1) Deliberar sobre os regulamentos internos da Associação;
- 2) Votar simultaneamente a proposta do Plano de Actividades e do Orçamento, podendo fazer as alterações que considerar convenientes;
- 3) Votar o relatório de actividades e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Deliberar sobre propostas de distinções ou penalidades e respectivos recursos.

Art. 29º - Mesa da Assembleia Geral:

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e por lista;
- 2) Compete-lhe dirigir a assembleia geral, bem como redigir as respectivas actas e lançá-las no livro próprio. (alter. em A.G. de 20/06/2002)
- 3) Na ausência do Presidente, será este substituído por um dos secretários e, na falta simultânea destes, por quem a Assembleia designar (alter. em A.G. de 20/06/2002)

Art. 30º - Funcionamento:

- 1) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem que pelo menos metade dos sócios esteja presente. Trinta minutos após a hora marcada, a Assembleia poderá funcionar com qualquer número de associados presentes que, então, deliberarão. (alter. em A.G. de 20/06/2002)
- 2) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto secreto, sempre que digam respeito a pessoas ou tal seja requerido por um elemento presente e depois de aprovado pela Mesa;
- 3) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos. (alter. em A.G. de 20/06/2002)
- 4) As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes.

Art. 31º - Convocação obrigatória

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por convocatória do respectivo presidente:

- 1) quando a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal ou o Conselho Profissional o julgarem necessário, de acordo com os Estatutos e justificando os temas a tratar ou
- 2) quando requerido por um quarto do número total dos sócios e para o tratamento exclusivo dos assuntos especificados no requerimento.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Art. 32º - Composição:

- 1) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e mais um ou três vogais. (alter. em A.G. de 20/06/2002)
- 2) A Direcção deverá, na sua primeira reunião, elaborar um documento onde estejam expressas as funções confiadas aos seus elementos. Esse documento deverá ser divulgado pelos sócios.

Art. 33º - Competências:

À Direcção cabe a representação e gerência associativa, competindo-lhe:

- 1) Dirigir e representar a Associação de acordo com os objectivos inscritos nestes Estatutos;
- 2) Adquirir e administrar os bens da Associação. No caso de bens imóveis, equipamentos e viaturas a aquisição terá de ser ratificada pela Assembleia Geral;
- 3) Levar a cabo as iniciativas que sejam promotoras dos fins da Associação e da actividade de Relações Públicas.
- 4) Para obrigar a Associação e número de membros necessários, a Direcção deverá:
 - 4.1) Reunir obrigatoriamente duas vezes por mês e sempre que for convocada pelo seu presidente e funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, conforme regulamentação interna;
 - 4.2) Tomar as decisões por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, com registo obrigatório nas actas das reuniões em que forem aprovadas;
 - 4.3) Delegar, quando o resolver, qualquer dos seus poderes num ou mais dos seus membros para a prática de actos devidamente tipificados;

- 4.4) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividade e o Relatório e Contas, no mês de Junho;
- 4.5) Criar ou nomear quaisquer Comissões ou Departamentos que julgue necessários;
- 4.6) Estudar e estabelecer um plano, mediante as propostas apresentadas pelos Departamentos e Comissões da Associação;
- 4.7) Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicitar, qualquer documento de receitas e despesas ou informação administrativa da Associação;
- 4.8) Aplicar as distinções e penalidades conforme os presentes Estatutos e propor a aplicação daquelas que ultrapassem a sua competência.

Art. 34º - Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas em conjunto com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - (alt. AG. de 22/10/2002)

- 1) - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2) - O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3) – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a administração financeira da Direcção;
- 2) Dar parecer fundamentado sobre o relatório anual da Direcção e sobre as contas do exercício, bem como sobre qualquer regulamento ou decisão patrimonial a ser apresentada à Assembleia Geral;
- 3) Examinar a aplicação dos fundos associativos e a ordem e fidelidade dos lançamentos efectuados nos livros de escrituração;

- 4) Conferir e apresentar relatório em Assembleia Geral dos bens e fundos associativos designados no Inventário Geral, existentes no acto de transmissão de poderes dos vários órgãos da Associação;
- 5) Assistir às reuniões da Direcção quando o entender conveniente ou quando tal seja solicitado;
- 6) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação. (alt. A.G. de 22/10/2002)

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, e as suas deliberações serão tomadas por maioria e constarão do respectivo livro de actas.

Art. 38º O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção nas irregularidades que esta cometa se, atempadamente e em declaração escrita, delas não discordar.

SECÇÃO V

DO CONSELHO PROFISSIONAL

Art. 39º - O Conselho Profissional será constituído pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente cessante da última Direcção da Associação e por sete sócios efectivos de reconhecido mérito.

Art. 40º - As eleição respeitantes ao Conselho Profissional terá os seguintes procedimentos:

- 1) Os sócios efectivos elegerão entre si os sete membros do Conselho Profissional;
- 2) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Profissional são eleitos pelos seus membros, não podendo tais cargos recair no Presidente da direcção em exercício.

Art. 41º - Compete ao Conselho Profissional:

- 1) Dar parecer sobre todos os pedidos apresentados pela Direcção;
- 2) Dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades, os regulamentos internos ou qualquer outro assunto relevante a ser apresentado à Assembleia Geral;
- 3) Assistir às reuniões da Direcção quando para isso seja solicitado;

- 4) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
- 5) Estabelecer relações com o sector empresarial.

Art. 42º - O Conselho Profissional reunirá pelo menos uma vez por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Art. 43º - Elegibilidade:

- 1) São elegíveis para os órgãos da Associação os sócios em pleno uso dos seus direitos;
- 2) São eleitores todos os sócios efectivos e aderentes que estejam no pleno gozo dos seus direitos e possuam devidamente regularizada a sua situação contributiva antes do acto eleitoral;
- 3) Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas em atraso num período superior a dois meses.

Art. 44º - Método de eleição:

- 1) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocará as eleições com a antecedência mínima de sessenta dias;
- 2) Da convocação constará a data limite para a apresentação de candidaturas que deverá ocorrer entre o vigésimo primeiro e o décimo quinto dia anterior às eleições;
- 3) A eleição será por lista que incluirá os nomes e cargos dos membros para os seguintes órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Profissional;
- 4) As listas de candidatos serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo ser subscritas pelos respectivos integrantes;
- 5) Serão afixadas as listas dos candidatos, no prazo de três dias após terem sido

rubricadas pelo Presidente da Mesa;

6) É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. (alter. em A.G. de 20/06/2002)

7) Caso nenhuma lista possa ser eleita por mais de cinquenta por cento dos votos expressos, nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, nas seguintes quarenta e oito horas, com a participação das duas listas mais votadas.

Art. 45º - Tomada de posse:

1) A lista vencedora tomará posse até quinze dias úteis após a eleição em acto público para o qual serão convidados os sócios. (alter. em A.G. de 20/06/2002)

2) A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 47º - Dissolução:

1) A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, pelo menos por três quartos da totalidade do número de sócios da Associação;

2) Em caso de extinção, o património da Associação terá o destino que lhe for afectado pelos sócios - sem prejuízo do disposto no Art.º 166 do Código Civil- em Assembleia Geral convocada

Art. 48º - A resolução dos casos omissos nestes Estatutos é da competência da Assembleia Geral tendo sempre em conta a Lei Geral.

*

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 12/3/2002 e parcialmente alterados, por determinantes do Procurador da República do Distrito do Porto, em Assembleias Gerais de 20/6/2002 e 22/10/2002, conforme as anotações que constam no seu texto.

